ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2288 , DE 31 DE janeiro DE 1990.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar Cessão de Uso de imóvel à Telerj - Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar, pelo prazo de 10 (dez) anos, Cessão de Uso, à TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ, do imóvel com cerca de 96,00 m², com o formato de um quadrado de 9,80m de lado, situado em uma travessa sem nome localizada entre a Rua Comendador João Thomaz e Rua das Flores, confrontando-se na linha de frente com a travessa sem nome, pelo lado direito com terreno remanescente de maior porção, / nos fundos com o imóvel nº 157 da Rua Comendador João Thomaz e pelo lado esquerdo com a servidão de passagem do imóvel nº 157 da Rua Comendador João Thomaz e o DPO-Polícia Militar, em Nossa Senhora do Amparo, Distrito deste Município.

Parágrafo Único - No imóvel excogitado a entidade beneficiária se obrigará a instalar um Posto Telefônico, propiciando efetiva melhoria nos serviços telefônicos prestados naquele Distrito.

Art. 2º - Terá a entidade beneficiária o prazo de 1(um) ano para iniciar a construção de que trata o artigo anterior, devendo concluí-la no prazo máximo de 3(três) anos, fluindo daí o prazo da presente Cessão de Uso, que ficará sem efeito caso essas exigências não sejam cumpridas.

Art. 3º - Se a TELERJ, em qualquer tempo, desvirtuar a finalidade da presente Cessão de Uso, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias, salvo os equipamentos destinados à prestação do serviço telefônico e os materiais removíveis , independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Revogadas ás disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 31 de janeiro de 1990

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito